



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1132/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
"Dispõe sobre aprovação de desmembramento"

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Municipal Nº 719 de 04 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO, que pela fls. 252 do processo nº 986/92, a administração anulou o desmembramento aprovado e objeto de certidão nº 362/92;

CONSIDERANDO que os requerentes, após essa medida administrativa, reapresentaram o pedido, ajustando-o aos termos e normas exigidos pelo Município;

CONSIDERANDO, os termos do processo nº 185/93, em curso pela 3ª Vara Cível da Comarca, e em especial, o Laudo do Perito Judicial, juntado ao pedido de reconsideração dos proprietários, onde ficou bem definida a questão de titularidade do Imóvel;

CONSIDERANDO, ainda, análise de Orientação nº 1337/90 previamente expedida pela Secretaria de Negócios Metropolitanos, expedida em data de 24 de janeiro de 1991, considerando como área mínima dos lotes em 500 m² e número máximo de 112 lotes;

CONSIDERANDO, revestir-se a medida, de relevante interesse público ao município, já que, nesta data, são incorporados ao município, as áreas das vias públicas ocupadas, o imóvel onde foi edificado o Estádio de Esportes do Município e, Imóvel onde será englobado ao Imóvel do Velório Municipal, permitindo acesso do mesmo, a Estrada do Rio Pequeno, evitando sofrer o Município de Rio Grande da Serra, os ônus das expropriações;

CONSIDERANDO, finalmente, que da forma hoje ajustada, o pedido de desmembramento atende completamente as normas de legislação municipal, bem como, as exigências de ocupação do solo,

DECRETA

Artigo 1º - Fica restabelecida, a contar desta data, a aprovação do "Desmembramento Decauville" onerando parcialmente as transcrições nos 24.313 da 9ª Circunscrição e 47.180 da 3ª Circunscrição, ambas da Capital do Estado de São Paulo, Imóvel descrito na escritura lavrada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Rio Grande da Serra, no livro 25 fls. 481, em data de 19 de dezembro de 1927, que consta pertencer a Cláudio Dantas Sobrinho.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Jose Aparecido Pereira, Fatima Aparecida de Mello e Flavio Figueiredo Filho, com 25 alqueires, destacadada da área maior de Espolio de Paulo Burkhard, na forma do alvará expedido pelo M. Juiz da 9ª Vara Cível da Família e Sucessões da Capital, constituído dos seguintes Imóveis, lindeiros ao Sistema Viario Municipal constituído pela estrada Marechal Rondon na divisa do loteamento Parque América; Estrada do rio Pequeno, do loteamento Parque Rio Grande até o loteamento Jardim Santa Teresa; Rua Ana Bela; Av. Castelo Branco; Av. Jean Lieutaud; Rua Edmundo Nobrega Teixeira; Rua Segundo Frondiani; Estrada Jose A.A. de Moura; nas proximidades do loteamento Oasis Paulista; Av. Flavio Humberto Rebizze; Rodovia Estadual SP 122; Rua Lavapés; Av. dos Autonomistas e Rua Getulio Vargas, nas proximidades do loteamento Vila Figueiredo, nos moldes das plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente resultando em 112 lotes, 09 áreas publicas assim definidas:

I - AREAS PUBLICAS:

- | | |
|--|--------------------------|
| A) Sistema de laser nº 01, na Rua Mal. Rondon..... | 1.015,50m ² . |
| B) Sistema de laser nº 02, na Rua Mal. Rondon..... | 667,50m ² . |
| C) Sistema de laser nº 03, na Estrada do Rio Pequeno..... | 840,00m ² . |
| D) Sistema de laser nº 04, na Estrada do Rio Pequeno..... | 451,00m ² . |
| E) Sistema de laser nº 05, na Estrada do Rio Pequeno..... | 472,50m ² . |
| F) Sistema de laser nº 06, na Estrada do R. Pequeno (Velorio) | 325,00m ² . |
| G) Sistema de laser nº 07, nas Ruas Mal. Rondon; Av. Jean Lieutaud e Rua Edmundo Nobrega Teixeira (Estadio Teixeirão)..... | 9.825,00m ² . |
| H) Sistema de laser nº 08, na Rua Edmundo N. Teixeira..... | 686,25m ² . |
| I) Sistema de laser nº 09, na Rua Edmundo N. Teixeira..... | 667,50m ² . |

II - AREA DE DESMEMBRAMENTO APROVADO

- | | |
|--|--------------------------|
| A) 112 lotes na forma do projeto aprovado e memorial descritivo integrantes deste Decreto..... | 160.705,49m ² |
|--|--------------------------|

PARAGRAFO UNICO - Os Imóveis indicados no inciso I deste artigo ficam incorporados ao patrimonio municipal independente de título, e os lotes definidos no inciso II, ficam liberados aos requerente, independente de vinculação por serem lindeiros de vias existentes.

ARTIGO 2º - As medidas judiciais em andamento que se refiram ao objeto do pedido, serão extintas por acordo das partes e ações judiciais sobre organização registraria sofrerão concordância por parte da fazenda Municipal.

Q



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Departamento de Finanças, promoverá no prazo de 30 dias, os lançamentos tributários dos Imóveis particulares a partir de 1993, em Receita de Exercícios Anteriores.

ARTIGO 4º - As Despesas com a execução deste decreto, serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de novembro de 1995.

Jose da Cruz Jardim Teixeira

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito